Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 055/2017 Processo 063/2017

Anteprojeto de Lei: 054/2017 Decreto: Resolução:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração de serviços, assim de seu administração, manutenção e conservação e a exploração comercial e requalificação do Terminal de Embarque e Desembarque de Passageiros para a Ilha do Mel".

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentada em: 12/06/2017

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. DATA: / /

FINANÇAS O.F. DATA: / /

URBANISMO I.M. DATA: / /

EDUC. C.S.A.T.M.A. DATA: / /

OBS.:

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA / /

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM / /

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA / /

LEI Nº 1.711, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

"Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração de serviços, direito de uso, administração, manutenção e conservação e a exploração comercial e requalificação do Terminal de Embarque e Desembarque de Passageiros para a Ilha do Mel."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

"Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder, mediante procedimento licitatório, a exploração de serviço, o direito de uso das áreas, administração, manutenção e conservação, a exploração comercial e requalificação do Terminal de Embarque e Desembarque de Passageiros para Ilha do Mel, localizada em Pontal do Sul.

Art. 2º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento a fiscalização e a regulação das concessões referidas no art. 1º desta lei, após a outorga mediante processo de licitação na modalidade concorrência.

Parágrafo Único . A licitação referida no "caput" deste artigo obedecerá à legislação federal e municipal pertinente.

Art. 3º A concessão de que trata esta lei poderá ser outorgada pelo prazo máximo estipulado no Convênio Estadual de nº. 68/2016.

§ 1º O prazo da concessão mencionado no "caput" deste artigo deverá ser até no máximo o dia 06 de dezembro de 2019, quando encerra-se o convênio nº68/2016, do Governo do Estado do Paraná com o Município de Pontal do Paraná.

§ 2º Cumprido o termo previsto no "caput" deste artigo, as áreas serão restituídas ao Município, com todas as construções, equipamentos e benfeitorias a elas incorporadas, sem nenhum direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, podendo o Município delas fazer o uso que entender conveniente, de forma direta ou por intermédio de terceiros.

Art. 4º Todos os investimentos e despesas, diretos ou indiretos, realizados na elaboração de estudos, projetos e licenciamentos destinados à execução da obra, ao

remanejamento das interferências, à operação, manutenção e exploração decorrentes da concessão caberão exclusivamente à concessionária.

Art. 5º A concessionária será remunerada, essencialmente, mediante a cobrança de tarifa, devida pelos usuários do serviço de transporte aquaviário, na forma estabelecida no respectivo edital de licitação e no contrato, e pelas receitas decorrentes de:

I - exploração comercial, direta ou indireta, de toda a área pertencente ao Terminal de Embarque de Passageiros, o que inclui o direito à utilização comercial do espaço físico interno de suas instalações, bem como de seus respectivos anexos, desde que respeitada a legislação em vigor;

II - exploração comercial, direta ou indireta, de edificações a serem construídas na área concedida, nos termos da legislação em vigor;

III - publicidade, inclusive multimídia, observada a legislação vigente;

Art. 6º Incumbe à concessionária a prestação adequada do serviço concedido, respondendo por todos os prejuízos causados ao Poder Público Municipal, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

Art. 7º Além das exigências legais e de outras que forem julgadas pertinentes pelo Poder Público Municipal, do edital de concorrência e do contrato deverão constar:

I - as normas a serem observadas pelos participantes do certame;

II - as condições da concessão do serviço e das contraprestações a serem executadas;

III - a descrição da área;

IV - as penalidades às quais se sujeita a concessionária;

V - as seguintes obrigações da concessionária:

a) prestar o serviço de forma adequada à plena satisfação dos usuários;

b) suportar todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive as relativas aos projetos, licenciamentos, construções, materiais, mão-de-obra, encargos financeiros,

trabalhistas, tributários e previdenciários, referentes às instalações e operação do terminal aquaviário, sem qualquer ônus para o Município;

c) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao Poder Público Municipal ou a terceiros;

d) conservar o imóvel e as instalações em condições de perfeita utilização pelo público;

e) acatar as determinações do Poder Público Municipal, o qual poderá, a qualquer momento e por intermédio de seus órgãos competentes, acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços, exigindo, às expensas da concessionária, reparos, correções e reconstruções;

f) atender às normas legais e regulamentares;

g) prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no edital de licitação e no contrato de concessão, são direitos e obrigações dos usuários aqueles previstos na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Art. 9º. Aplicam-se à concessão prevista nesta lei, as hipóteses de extinção estipuladas na Lei Federal nº 8.987, de 1995.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 28 de setembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR
Secretário Municipal de Desenvolvimento

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº045/2017-11.

Pontal do Paraná, 27 de setembro de 2017.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 048/2017.

Senhor Prefeito

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei sob o nº 048/2017, autografado por esta Presidência, para providências preconizadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município, ressaltando que o mesmo sofreu emenda e que as alterações estão todas em destaque no referido projeto de lei.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fabiano Alves Manoel
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 048/2017

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração de serviços, direito de uso, administração, manutenção e conservação e a exploração comercial e requalificação do Terminal de Embarque e Desembarque de Passageiros para a Ilha do Mel".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2017, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, mediante procedimento licitatório, a exploração de serviço, o direito de uso das áreas, administração, manutenção e conservação, a exploração comercial e requalificação do Terminal de Embarque e Desembarque de Passageiros para Ilha do Mel, localizada em Pontal do Sul.

Art. 2º - Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento a fiscalização e a regulação das concessões referidas no art. 1º desta lei, após a outorga mediante processo de licitação na modalidade concorrência.

Parágrafo Único: A licitação referida no "caput" deste artigo obedecerá à legislação federal e municipal pertinente;

Art. 3º - A concessão de que trata esta lei poderá ser outorgada pelo prazo máximo estipulado no Convênio Estadual de nº. 08/2016.

§ 1º - O prazo da concessão mencionado no "caput" deste artigo deverá ser até no máximo o dia 06 de dezembro de 2019, quando encerra-se o convênio nº 068/2016, do Governo do Estado do Paraná, com o Município de Pontal do Paraná.

§ 2º - Cumprido o termo previsto no "caput" deste artigo, as áreas serão restituídas ao Município, com todas as construções, equipamentos e benfeitorias a elas incorporadas, sem nenhum direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, podendo o Município delas fazer o uso que entender conveniente, de forma direta ou por intermédio de terceiros.

Art. 4º - Todos os investimentos e despesas, diretos ou indiretos, realizados na elaboração de estudos, projetos e licenciamentos destinados à execução da obra, ao

remanejamento das interferências, à operação, manutenção e exploração decorrentes da concessão cabendo exclusivamente à concessionária.

Art. 5º - A concessionária será remunerada, essencialmente, mediante a cobrança de tarifa, devida pelos usuários do serviço de transporte aquaviário, na forma estabelecida no respectivo edital de licitação e no contrato, e pelas receitas decorrentes de:

I - exploração comercial, direta ou indireta, de toda a área pertencente ao Terminal de Embarque de Passageiros, o que inclui o direito à utilização comercial do espaço físico interno de suas instalações, bem como de seus respectivos anexos, desde que respeitada a legislação em vigor;

II - exploração comercial, direta ou indireta, de edificações a serem construídas na área concedida, nos termos da legislação em vigor;

III - publicidade, inclusive multimídia, observada a legislação vigente;

Art. 6º - Incumbe à concessionária a prestação adequada do serviço concedido, respondendo por todos os prejuízos causados ao Poder Público Municipal, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

Art. 7º - Além das exigências legais e de outras que forem julgadas pertinentes pelo Poder Público Municipal, do edital de concorrência e do contrato deverão constar:

I - as normas a serem observadas pelos participantes do certame;

II - as condições da concessão do serviço e das contraprestações a serem executadas;

III - a descrição da área;

IV - as penalidades às quais se sujeita a concessionária;

V - as seguintes obrigações da concessionária:

a) prestar o serviço de forma adequada à plena satisfação dos usuários;

b) suportar todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive as relativas aos projetos, licenciamentos, construções, materiais, mão-de-obra, encargos financeiros, trabalhistas, tributários e previdenciários, referentes às instalações e operação do terminal aquaviário, sem qualquer ônus para o Município;

c) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao Poder Público Municipal ou a terceiros;

d) conservar o imóvel e as instalações em condições de perfeita utilização pelo público;

e) acatar as determinações do Poder Público Municipal, o qual poderá, a qualquer momento e por intermédio de seus órgãos competentes, acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços, exigindo, às expensas da concessionária, reparos, correções e reconstruções;

f) atender às normas legais e regulamentares;

g) prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º - Sem prejuízo do disposto no edital de licitação e no contrato de concessão, são direitos e obrigações dos usuários aqueles previstos na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Art. 9º - Aplicam-se à concessão prevista nesta lei, as hipóteses de extinção estipuladas na Lei Federal nº 8.987, de 1995.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Genésio Serafim do Nascimento, em 27 de setembro de 2017.

Fabiano Alves Miguel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ORGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº:	036/17
EDIÇÃO:	4ª Edição
DATA:	21/09/2017

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

27/09/2017 ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

33ª, 34ª e 35ª SESSÕES EXTRAORDINARIAS DA 6ª LEGISLATURA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL A SER REALIZAR NOS DIAS 27, 28 e 29/09/2017 ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 043/2017, que cassia a mensagem nº 049/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: Regulamenta e altera a planta genérica de valores imobiliários, a alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano, altera a Lei Municipal 080/2007 e a alíquota sobre a transmissão de bens imóveis".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 054/2017, que cassia a mensagem nº 058/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração de serviços, direito de uso, administração, manutenção e conservação e a exploração comercial e requalificação do Terminal de Embarque e Desembarque de Passageiros para a Ilha do Mel."

- Em discussão e votação Emenda modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 054/2017, de iniciativa dos Vereadores.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

PROJETO DE LEI [illegible]
04/2017

SÚMULA: Regulamenta e altera a planta genérica de valores imobiliários, a alíquota e o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano; altera a Lei Municipal 080/1997 e a alíquota do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 1º. O cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU obedecerá à forma e a metodologia estabelecidas nesta Lei, além do previsto na Lei Municipal nº 080, de 23 de dezembro de 1997 – Código Tributário do Município.

Art. 2º. São consideradas autoridades fiscais, para os efeitos do Código Tributário Municipal, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para praticar de qualquer ato que se refiram ao lançamento, à fiscalização, à arrecadação, ao recolhimento e ao controle de rendas municipais, bem como aqueles que tenham remuneratórias atribuídas ao responsável pelo órgão fazendário.

Art. 3º. Para o cálculo do IPTU, observado o fixado no art. 218 do Código Tributário Municipal, o valor venal do imóvel (VVI) será determinado pela seguinte fórmula:

$$VVI = VVT + VVE \quad \text{onde}$$

VVI = Valor Venal do Imóvel
VVT = Valor Venal do Terreno
VVE = Valor Venal da Edificação

Art. 4º. O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se as fórmulas:

$$VVT = AT \times VMTT \times S \times I \quad \text{onde}$$

VVT = Valor Venal do Terreno
AT = Área do Terreno
VMTT = Valor do metro quadrado do terreno
S = Coeficiente de situação do terreno
I = Coeficiente de interesse cultural

§ 1º. O valor do metro quadrado do terreno (VMTT) será obtido através da(s) Planta(s) Genérica(s) de Valores Imobiliários, elaborada(s) conforme o art. 220 do Código Tributário Municipal e constante do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

PROJETO DE LEI

"Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração de serviços, direito de uso, administração, manutenção e conservação e a exploração comercial e requalificação do Terminal de Embarque e Desembarque de Passageiros para a Ilha do Mel."

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder mediante procedimento licitatório, a exploração de serviço, o direito de uso, uma administração, manutenção e conservação, e exploração comercial e requalificação do Terminal de Embarque e Desembarque de Passageiros para Ilha do Mel, localizado em Pontal do Sul.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Habitação a fiscalização das concessões referidas no art. 1º desta lei, bem como a cobrança mensal pela utilização na modalidade concorrência.

Parágrafo Único. A concessão referida no "caput" deste artigo obedecerá à legislação federal e municipal pertinente.

Art. 2º A concessão de que trata esta lei poderá ser outorgada para pessoa jurídica, no Convênio Executivo nº. 97/2018, havendo a possibilidade de prorrogação.

§ 1º O prazo da concessão mencionado no "caput" deste artigo deverá ser definido no edital de licitação, observado, em cada caso, o estudo de viabilidade econômico financeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Professor Getúlio Serzejm do Nascimento

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 054/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda MODIFICATIVA ao Anteprojeto de Lei nº 054/2017:

Altera o art. 3º e o parágrafo primeiro do referido anteprojeto de lei, que passam a ter as seguintes redações:

" Art. 3º. A Concessão de que trata esta lei poderá ser outorgada pelo prazo máximo estipulado no Convenio Estadual de nº. 88/2016.

Parágrafo Primeiro – O prazo da concessão mencionado no "caput" deste artigo deverá ser até no máximo o dia 06 de dezembro de 2019, quando encerra o convenio nº 088/2016, do Governo do Estado do Paraná, com o Município de Pontal do Paraná.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2017

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 054/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Os Vereadores que a encerra subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda MODIFICATIVA ao Anteprojeto de Lei nº 054/2017

Altera o art. 3º e o parágrafo primeiro do referido anteprojeto de lei, que passam a ter as seguintes redações

" Art. 3º. A Concessão de que trata esta lei poderá ser outorgada pelo prazo máximo estipulado no Convenio Estadual de nº. 68/2016.

Parágrafo Primeiro – O prazo da concessão mencionado no "caput" deste artigo deverá ser até no máximo o dia 06 de dezembro de 2019, quando encerra-se o convenio nº 068/2016, do Governo do Estado do Paraná, com o Município de Pontal do Paraná.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2017

Av. Beira Mar 1.249 - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná/PR – Fone (041) 3455-8000

camara.ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 054/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda MODIFICATIVA ao ANTEPROJETO de Lei nº 054/2017:

Altera o art. 3º e o parágrafo primeiro do referido anteprojeto de lei, que passam a ter as seguintes redações:

" Art. 3º. A Concessão de que trata esta lei poderá ser outorgada pelo prazo máximo estipulado no Convenio Estadual de nº. 68/2016.

Parágrafo Primeiro – O prazo da concessão mencionado no "caput" deste artigo deverá ser até no máximo o dia 06 de dezembro de 2018, quando encerra-se o convenio nº 068/2016, do Governo do Estado do Paraná, com o Município de Pontal do Paraná.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2017

Av. Beira Mar, s/nº - Pontal do Sul - CEP 83255-000 - Pontal do Paraná/PR - Fone (041) 3455-8800

câmara.sec@hotmail.com

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PARANÁ

CONVÊNIO Nº 068/2018

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM ANUÊNCIA DO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, E A PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ, PARA A ADMINISTRAÇÃO E A EXPLORAÇÃO DO TERMINAL AQUAVIÁRIO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, DE PONTAL DO SUL.

Aos cinco dias do mês de dezembro de 2018, o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, doravante denominada **DELEGANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº15.932.166/0001-80 neste ato representada por seu Secretário, **Sr. José Richa Filho**, portador de Carteira de Identidade - RG nº180.738.38 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº CPF/MF nº 567.562.919-04, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º andar, na cidade de Curitiba – PR, o **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ**, denominado **ANUENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.405.215/0001-09, neste ato representando pelo Diretor-Presidente, **Sr. Iram de Rezende**, brasileiro, portador de Carteira de Identidade nº13.212.094-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.030.399-53, com domicílio especial na Rua Santo Antonio, nº 229, na cidade de Curitiba - PR, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**, denominado **DELEGATÁRIO**, inscrita no CNPJ nº 01.609.843/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Edgar Rosal**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.279.214-4 inscrito no CPF/MF sob nº 599.787.169-04, com domicílio especial na Rua João Goulart, 7304, Grajau, no município de Pontal do Paraná - PR, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto - O presente instrumento tem por objetivo a delegação, do **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**, da administração e exploração do terminal aquaviário de embarque e desembarque de passageiros localizado no balneário de Pontal do Sul, no município de Pontal do Paraná nos termos da Lei Complementar nº 76/1998, da Lei Estadual nº 15.608/2011, da Lei Estadual nº 16.841/2011 e do Decreto Estadual nº 8.553/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA: da identificação dos bens - Os bens que integram o patrimônio do Terminal Aquaviário de Pontal do Sul são decorrentes do inventário de que trata a Cláusula Quinta deste Convênio, bem como os que forem adquiridos na vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: da forma de administração e da identificação do terminal aquaviário e das receitas - O **DELEGATÁRIO** exercerá, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, a administração e exploração do Terminal Aquaviário de Embarque e

Desembarque de Pontal do Sul, dentro das áreas constantes no Registro de Imóveis nº 1955 de 27 de janeiro de 1955.
Serão receitas a serem administradas pela **PREFEITURA**

I. Toda remuneração proveniente da cobrança de taxas de embarque, cujo valor deverá ser determinado por legislação específica a ser publicada pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

II. Toda remuneração proveniente do uso da infra-estrutura aquaviária e terrestre (aluguéis) e de outros projetos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda receita adquirida deverá ser aplicada, exclusivamente, para o custeio das atividades delegadas, manutenção das instalações e investimentos no Terminal.

CLÁUSULA QUARTA: das obrigações - Constituem obrigações do **DELEGANTE** (Estado):

I. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução deste Convênio, por intermédio da SEIL/PR e/ou o órgão que vierem a lhe suceder;
II. Intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços adequados;
III. Realizar Tomadas de Contas Especiais, a qualquer tempo;
IV. Inventariar o Patrimônio a ser delegado;
V. Contratar projetos arquitetônicos e complementares e executar obras de reforma do trapiche de Pontal do Sul;
VI. Contratar serviço de dragagem, sinalização e balizamento dos canais de navegação de Pontal do Sul;
VII. Contratar serviço de execução do derrocamento do mole (Canal do DNOS);
VIII. Encaminhar à Prefeitura a listagem de empresas autorizadas a operarem na travessia, no prazo de até 12 (doze) meses após a assinatura deste Convênio;
IX. Repassar à Prefeitura, rotineiramente, o cadastro dos funcionários públicos a serviço da comunidade, ou mediante outro expediente (ofícios que atestam serviços em viagem) para efeito da prática de política de gratuidade na travessia;
X. Implementar estrutura administrativa do Estado nos Terminais, compreendendo funcionários, equipamentos e materiais;
XI. Instituir Conselho Gestor formado por instituições públicas e privadas vinculadas ao objeto do presente Convênio;
XII. Manter sinalização turística de acesso aos Terminais;
XIII. Contribuir nas capacitações das pessoas que trabalharão nos Terminais, nos estabelecimentos públicos e privados;
XIV. Contribuir na promoção e divulgação dos produtos turísticos da Ilha do Mel.

Constituem obrigações do **DELEGATÁRIO** (Prefeitura):

I. Exercer o objeto da presente delegação;
II. Implantar bilheterias e postos de informações nos Terminais;

III. Realizar a venda dos bilhetes de passagem e repassar aos (às) autorizados (as) o valor correspondente aos seus serviços;

IV. Emitir bilhete de passagem em, no mínimo 03 (três) vias, sendo: a primeira, destinada ao usuário e que não poderá ser recolhida, salvo em caso de substituição; a segunda, entregue, obrigatoriamente, pelo usuário, ao encarregado de organizar a operação de embarque; a terceira via, mantida em arquivo e disponível na sede da autorizada ou do autorizado, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, para fins de controle e fiscalização pela SEIL e demais órgãos competentes, respeitadas as legislações e regulamentos específicos e observadas as seguintes exigências;

V. Os bilhetes de passagem deverão ser emitidos atendendo às especificações da legislação fiscal dos órgãos competentes e deverão conter, no mínimo: nome de fantasia e razão social, CNPJ e inscrição estadual, endereço completo e telefone da autorizada ou do autorizado; número sequencial do bilhete; nome e identificação do passageiro; origem e destino; horário e data de realização da viagem; linha em que será feita a viagem; preço total da passagem, discriminando tarifas, taxas, seguros e valor da alimentação; local e data da emissão do bilhete;

VI. Implantar tecnologia para modernizar o sistema de venda de bilhetes de passagem e de controle do número de visitantes e acesso à Ilha do Mel;

VII. Manter pessoal técnico e administrativo próprio ou de terceiros legalmente habilitados em quantitativo suficiente (em especial na temporada de verão) para a prestação do serviço adequado para a atividade principal (bilhetagem) e para as administrativas como fiscalização, controle e segurança para a execução da atividade delegada;

VIII. Criar um Fundo destinado a manter os recursos das receitas oriundas da exploração do serviço, os quais serão utilizados na manutenção da infraestrutura necessária e demais gastos operacionais;

IX. Organizar o esquema operacional da travessia, a partir do registro de empresas autorizadas pelo Estado, a explorar o serviço da travessia, contemplando, em privilégios, a todos os prestadores de serviço autorizados;

X. Realizar manutenção e regulamentar a ocupação e uso dos espaços no Terminal;

XI. Apresentar Projeto e proposta para revitalização dos espaços comerciais;

XII. Implementar medidas destinadas a dar segurança e comodidade aos usuários do serviço, durante a vigência do presente Convênio;

XIII. Receber, conservar e zelar pela integridade dos bens patrimoniais do Terminal, pertencente ao Estado, incluindo a sua infraestrutura de proteção e acesso, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e funcionamento até a sua devolução ao **DELEGANTE**;

XIV. Organizar capacitações às pessoas que trabalharão no Terminal, nos estabelecimentos públicos e privados, mantendo programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da melhoria da qualidade na prestação dos serviços objetos da delegação;

XV. Recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre bens e atividades objeto da delegação;

XVI. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do Terminal, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abusos do poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação de modicidade nas tarifas;

XVII. Responsabilizar-se perante terceiros por atos praticados durante a vigência do presente Convênio, afetos à exploração do Terminal;

XVIII. Respeitar a cobrança das tarifas de transporte e seus respectivos reajustes, homologados previamente pela Agência Reguladora;

XIX. Prestar diretamente e mensalmente ao **DELEGANTE**, por intermédio da SEIL/PR, informações sobre a movimentação de passageiros e a execução dos planos das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

XX. Apresentar relatório anual ao **DELEGANTE**, contendo Balanço e Demonstrações Financeiras, que servirão de base para as Tomadas de Contas Especiais;

XXI. Assegurar, nos termos da legislação específica, a devida proteção ao meio ambiente, tanto para os projetos próprios quanto para os de terceiros;

XXII. Apresentar ao **DELEGANTE**, por intermédio da SEIL/PR, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da vigência do presente Convênio, o detalhamento do Plano de Trabalho, para fins de aprovação;

XXIII. Adotar medidas necessárias para que haja a manutenção e reposição de bens e equipamentos vinculados ao Terminal, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a atualidade do aparelhamento dos mesmos;

XXIV. Monitorar, dando ciência ao Estado, as condições de navegabilidade por meio de avaliações periódicas do calado após a execução dos serviços constantes na cláusula quarta (do estado), inciso VI;

XXV. Monitorar as condições de navegabilidade quanto à sinalização e balizamento do canal de navegação após a execução dos serviços constantes na cláusula quarta, inciso VI;

XXVI. Dar condições e apoiar o **DELEGANTE** no exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e controle deste Convênio;

XXVII. Disponibilizar sala(s) no Terminal de Pontal do Sul a ser ocupada pela estrutura administrativa do Estado;

XXVIII. Pesquisar junto aos usuários do Terminal e a Associação Comercial local qual composição do mix de lojas comerciais a ser adotado no Terminal;

XXIX. Atender exigências do Corpo de Bombeiros quanto às normas de segurança predial, no fluxo de pessoas e veículos;

XXX. Proporcionar condições de trafegabilidade segura nas ruas vicinais ao Terminal, em termos de sinalização e pavimentação;

XXXI. Realizar intervenções e obras nos Terminais somente após devidamente autorizado pelo **DELEGANTE**.

CLÁSULA QUINTA: da cessão dos bens - O **DELEGANTE** e o **DELEGATÁRIO** indicarão cada um, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura deste instrumento, 2 (dois) representantes para compor Comissão Especial visando a inventariança, a entrega e o recebimento dos bens a serem cedidos por força deste Convênio.

§ 1º - A SEIL/PR indicará os representantes do **DELEGANTE** e a Prefeitura de Pontal do Paraná indicará os representantes do **DELEGATÁRIO**.

§ 2º – Até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste instrumento, a Comissão a que se refere o caput concluirá o inventário dos bens que integram o patrimônio do Terminal Aquaviário de Pontal do Sul e que serão cedidos ao **DELEGATÁRIO**.

§ 3º – Concluído o inventário, o **AGUASPARANÁ** e o **DELEGATÁRIO** firmarão Termo de Cessão de Bens, com a data de início da vigência deste Convênio, que conterá disposição expressa sobre sua reversão.
§ 4º – Os bens adquiridos durante a vigência do Convênio para a exploração do Terminal ficarão afetados aos seus patrimônios e também reverterão ao Estado, ao término deste Convênio, independentemente de indenização.

§ 5º – Os bens inservíveis, em poder do **DELEGATÁRIO**, serão objeto de baixa e alienação mediante autorização do **DELEGANTE**, por intermédio da SEIL/PR, devendo o produto da alienação ser utilizado na aquisição de bens para SEMA/PR.

CLÁUSULA SEXTA: dos contratos em vigor – Os contratos de obras em vigor e que estejam sendo realizadas pelo **DELEGANTE** no Terminal Aquaviário, objeto da presente delegação, poderão ser sub-rogados ao **DELEGATÁRIO**, caso este manifeste interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO: A manifestação de interesse deverá ser escrita e as negociações entre as partes para a sub-rogação prevista nesta Cláusula, serão formalizadas em termo, que deverá ser anexado ao respectivo processo de delegação e fará parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁSULA SÉTIMA: da prestação de contas – A **PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ** fará sua prestação de contas anual diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, constante às normas jurídicas vigentes, encaminhando cópia da referida prestação de contas ao **DELEGANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o julgamento das contas, a **PREFEITURA** se obriga a encaminhar ao **DELEGANTE**, por intermédio da SEIL/PR, o ato baixado pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁSULA OITAVA: da intervenção – A intervenção será cabível, sempre em caráter excepcional, com o fim exclusivo de garantir o exercício das atividades objeto da delegação.

§ 1º – A intervenção far-se-á por ato administrativo motivado do Sr. Secretário de Infraestrutura e Logística, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, o objetivo motivos e limites da medida.

§ 2º – Decretada a intervenção, o **DELEGANTE** deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado sempre o direito de ampla defesa, por parte do **DELEGATÁRIO**.

§ 3º – Se ficar comprovado que o processo de intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração Pública, deverá ser suspensa a intervenção, e, como decorrência natural reassumindo o **DELEGATÁRIO**, o objeto da delegação.

§ 4º – O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de se considerar inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no item anterior.

CLÁUSULA NONA: da denuncia - As partes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação judicial e/ou extrajudicial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para a denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se pelas respectivas indenizações a parte que der causa à denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA: da extinção - Na hipótese de extinção da delegação, não resultará para o **DELEGANTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, bônus, obrigações ou compromissos vencidos ou a vencer, assumidos pelo **DELEGATÁRIO** com seus empregados, com terceiros e, inclusive, débitos de natureza fiscal em todos os níveis de governo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excluem-se destas Cláusulas os contratos a serem celebrados pelo **DELEGATÁRIO**, cujos prazos de vigência excedam o da delegação, desde que o **DELEGANTE** figure como interveniente dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: das alterações - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, em qualquer tempo, somente serão realizadas por acordo entre as partes, lavrando-se à elaboração de Termo Aditivo ao presente Convênio.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA: dos repasses - O **DELEGANTE** poderá destinar recursos financeiros à construção, conservação, melhoramento e operação do Terminal Aquaviário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: dos casos omissos - Os casos omissos neste Convênio serão regulados pelas disposições do Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, além de outras disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: das disposições gerais - O presente Convênio submete-se ainda às seguintes condições:

I. O **DELEGANTE** fixará as diretrizes e procedimentos indispensáveis ao arrendamento de áreas comerciais, em particular às normas norteadoras das licitações públicas, atendendo à política governamental delineada na Lei nº 8.830, de 25 de fevereiro de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: do prazo - O prazo da presente delegação é de 03 (três) anos, contado a partir da assinatura do referido Convênio, prorrogável na forma da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: da publicação - As partes farão publicar o extrato do presente Convênio, na Imprensa Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município de Pontal do Paraná, no prazo de que trata o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, correndo as despesas à conta do **DELEGANTE** e do **DELEGATÁRIO**, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: do foro - As partes convenentes elegem o foro de Curitiba (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: da vigência - O presente Convênio de Delegação entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

E, por assim estarem justos e acordados, as partes assinam este Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Irani de Rezende
Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná

Elgir Rossi
Prefeito de Pontal do Paraná

TESTEMUNHAS:

Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
RG:

Manoel José Garcia Gimenes
Diretor Presidente Paraná Turismo
RG:

PARECER JURÍDICO

Processo Legislativo nº 0039/2017

Anteprojeto de Lei n.º 054/2017

1. RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito apresenta o **Anteprojeto de Lei n.º 054/2017**, que "autoriza o poder executivo a conceder a exploração de serviços, direito de uso (sic), administração, manutenção e conservação e a exploração comercial e requalificação do terminal de embarque e desembarque de passageiros para a ilha do mel", conforme a **Mensagem n.º 058/2017** e razões que apresenta.

Veio-nos os autos

2. ANÁLISE PRELIMINAR

Inicialmente, considerando mera correção ortográfica a ser efetuada tanto no projeto, como na mensagem, supondo tratar-se de "direito de uso" a referência que integra a proposta, merece destaque a necessidade de maiores elementos para a devida análise jurídica.

Como se infere do art. 3º, o projeto faz alusão a termo de concessão que defina o prazo máximo de concessão, sendo mister ter acesso a tal instrumento para análise mais detida e escorreita.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, o ora subscritor entende que a análise exaustiva da proposição encontra-se prejudicada, neste momento, impondo-se a juntada do termo referido no texto legislativo.

Palácio Getúlio Setsfan do Nascimento, 12 de setembro de 2017.

Carlos Eduardo Borges Marin
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 052/17.

HORA: 11:30h.

DATA: 12/09/2017.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

12/09/2017. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

- O Anteprojeto de Lei nº 052/2017, que capeia a mensagem nº 056/2017, protocolado sob processo legislativo nº 0837/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 638.966,90, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

- O Anteprojeto de Lei nº 053/2017, que capeia a mensagem nº 057/2017, protocolado sob processo legislativo nº 0838/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 246.990,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

- O Anteprojeto de Lei nº 054/2017, que capeia a mensagem nº 058/2017, protocolado sob processo legislativo nº 0839/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração de serviços, direito de isso, administração do Terminal de Embarque e Desembarque de Passageiros para a Ilha do Mel".

Republicamos também nesta edição:

✓ O Anteprojeto de Lei nº 041/2017, que capeia a mensagem nº 034/2017, já com a correção feita pelo Poder Executivo no Anteprojeto de Lei.

Ofício nº 252/2017 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 11 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 058/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que apreciada, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 058/2017**, acompanhada do Projeto de Lei que ""***Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração de serviços, direito de isso, administração, manutenção e conservação e a exploração comercial e requalificação do Terminal de Embarque e Desembarque de Passageiros para a Ilha do Mel.***"

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

MENSAGEM Nº 058/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que ***"Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração de serviços, direito de isso, administração, manutenção e conservação e a exploração comercial e requalificação do Terminal de Embarque e Desembarque de Passageiros para a Ilha do Mel."***

A presente proposição objetiva a autorização legislativa para a concessão de exploração à iniciativa privada, do Terminal de Embarque e Desembarque de Passageiros para a Ilha do Mel, localizado em Pontal do Sul.

Importa frisar que urgência do projeto em questão, justifica-se pela necessidade de realização de certame licitatório para tal, para que a empresa vencedora da concorrência possa proceder as devidas adequações do terminal para a temporada de verão 2017/2018.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

PROJETO DE LEI 019/2019

"Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração de serviços, direito de isso, administração, manutenção e conservação e a exploração comercial e requalificação do Terminal de Embarque e Desembarque de Passageiros para a Ilha do Mel."

"Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder, mediante procedimento licitatório, a exploração de serviço, o direito de uso das áreas, administração, manutenção e conservação, a exploração comercial e requalificação do Terminal de Embarque e Desembarque de Passageiros para Ilha do Mel, localizada em Pontal do Sul.

Art. 2º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento a fiscalização e a regulação das concessões referidas no art. 1º desta lei, após a outorga mediante processo de licitação na modalidade concorrência.

Parágrafo Único . A licitação referida no "caput" deste artigo obedecerá à legislação federal e municipal pertinente.

Art. 3º A concessão de que trata esta lei poderá ser outorgada pelo prazo máximo estipulado no Convênio Estadual de nº 67/2016, havendo a possibilidade de prorrogação.

§ 1º O prazo da concessão mencionado no "caput" deste artigo deverá ser definido no edital de licitação, observado, em cada caso, o estudo de viabilidade econômico-financeira.

§ 2º Cumprido o termo previsto no "caput" deste artigo, as áreas serão restituídas ao Município, com todas as construções, equipamentos e benfeitorias a elas incorporadas, sem nenhum direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, podendo o Município delas fazer o uso que entender conveniente, de forma direta ou por intermédio de terceiros.

Art. 4º Todos os investimentos e despesas, diretos ou indiretos, realizados na elaboração de estudos, projetos e licenciamentos destinados à execução da obra, ao remanejamento das interferências, à operação, manutenção e exploração decorrentes da concessão caberão exclusivamente à concessionária.

Art. 5º A concessionária será remunerada, essencialmente, mediante a cobrança de tarifa, devida pelos usuários do serviço de transporte aquaviário, na forma estabelecida no respectivo edital de licitação e no contrato, e pelas receitas decorrentes de:

I - exploração comercial, direta ou indireta, de toda a área pertencente ao Terminal de Embarque de Passageiros, o que inclui o direito à utilização comercial do espaço físico interno de suas instalações, bem como de seus respectivos anexos, desde que respeitada a legislação em vigor;

II - exploração comercial, direta ou indireta, de edificações a serem construídas na área concedida, nos termos da legislação em vigor;

III - publicidade, inclusive multimídia, observada a legislação vigente;

Art. 6º Incumbe à concessionária a prestação adequada do serviço concedido, respondendo por todos os prejuízos causados ao Poder Público Municipal, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

Art. 7º Além das exigências legais e de outras que forem julgadas pertinentes pelo Poder Público Municipal, do edital de concorrência e do contrato deverão constar:

RODOVIA PR 407 – CEP 83259-000 Fone/Fax (41) 3672-7000 EMail: pontal@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Pinhal de Leste - Pontal do Paraná - PR

I - as normas a serem observadas pelos participantes do certame;

II - as condições da concessão do serviço e das contraprestações a serem executadas;

III - a descrição da área;

IV - as penalidades às quais se sujeita a concessionária;

V - as seguintes obrigações da concessionária:

a) prestar o serviço de forma adequada à plena satisfação dos usuários;

b) suportar todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive as relativas aos projetos, licenciamentos, construções, materiais, mão-de-obra, encargos financeiros, trabalhistas, tributários e previdenciários, referentes às instalações e operação do terminal aquaviário, sem qualquer ônus para o Município;

c) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao Poder Público Municipal ou a terceiros;

d) conservar o imóvel e as instalações em condições de perfeita utilização pelo público;

e) acatar as determinações do Poder Público Municipal, o qual poderá, a qualquer momento e por intermédio de seus órgãos competentes, acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços, exigindo, às expensas da concessionária, reparos, correções e reconstruções;

f) atender às normas legais e regulamentares;

g) prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no edital de licitação e no contrato de concessão, são direitos e obrigações dos usuários aqueles previstos na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 9º. Aplicam-se à concessão prevista nesta lei, as hipóteses de extinção estipuladas na Lei Federal nº 8.987, de 1995.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudsney Gimenes, 11 de setembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR
Secretário Municipal de Desenvolvimento

Procuradora Geral do Município
Decreto nº 6.832/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Pontal do Paraná, 22 de agosto de 2017.

Ofício nº 385/2017 – SMDES

Exmo. Sr.
MARCOS PORAVANTE
Prefeito Municipal
Pontal do Paraná – PR

Ref.: Solicitação de abertura de Licitação para Concessão dos Terminais Aquaviários de Pontal do Sul (Pontal do Paraná), Encantadas e Graciosa (Ilha do Mel).

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a Cláusula 2ª do Convênio de Delegação nº 268/2018 celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e a Prefeitura de Pontal do Paraná.

Considerando que o Termo de Referência em anexo, foi amplamente discutido por uma equipe multidisciplinar, com representantes do Governo do Estado do Paraná e pela nossa Secretaria.

Considerando a proximidade da temporada de verão e a necessidade emergencial da implantação dos terminais.

Venho por meio deste, solicitar autorização de nossa Secretaria, para abertura de processo licitatório para concessão dos Terminais Aquaviários de Pontal do Sul (Pontal do Paraná), Encantadas e Graciosa (Ilha do Mel).

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR
Secretário Municipal de Desenvolvimento

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 – O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A GESTÃO DO TERMINAL AQUAVIÁRIO E TRAPICHE DE PONTAL DO SUL, EM PONTAL DO PARANÁ, DO TERMINAL AQUAVIÁRIO E TRAPICHE DE BRASÍLIA, NA ILHA DO MEL, EM PARANAGUÁ, E DO TRAPICHE DE ENCANTADAS, NA ILHA DO MEL EM PARANAGUÁ, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA, LIMPEZA, FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO, E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VENDA, GESTÃO E CONTROLE DE TICKETS PARA TRANSPORTADORAS QUE OPERAM AS LINHAS REGULARES E TAXIS NÁUTICOS NAS ROTAS AQUAVIÁRIAS, INCLUINDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA TAL.

2. Constituem OBRIGAÇÕES da CONTRATADA:

I. Executar o objeto da presente licitação;

II. Fiscalizar o uso do Terminal Aquaviário e Trapiche de Pontal do Sul, em Pontal do Paraná, do Terminal Aquaviário e Trapiche de Brasília, na ilha do Mel, em Paranaguá, e do Trapiche de Encantadas, na ilha do Mel, em Paranaguá, autorizando o uso comercial para embarque e desembarque de passageiros operados somente por empresas prestadoras de serviço devidamente autorizadas pela União e pelo Município;

III. Efetuar os pagamentos do serviço de transporte aquaviário credenciados e autorizados, os quais recebidos em pagamento com dinheiro/cartão, estabelecendo o regime de competência, no prazo máximo de até 15 (dez) dias úteis;

IV. Implantar bilheteria e portão de embarque/desembarque no Terminal Aquaviário e Trapiche de Pontal do Sul, em Pontal do Paraná, no Terminal Aquaviário e Trapiche de Brasília, na ilha do Mel, em Paranaguá, e no Trapiche de Encantadas, na ilha do Mel, em Paranaguá;

V. Emitir bilhete de passagem em, no mínimo, 03 (três) vias, sendo: a primeira, destinada ao usuário e que não poderá ser recolhida, salvo em caso de cancelamento; a segunda, entregue, obrigatoriamente, pelo usuário, ao encarregado de organizar a operação de embarque; e terceira via, mantida em arquivo e disponível à vista da autoridade ou de auditoria, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, para fins de controle e fiscalização pela SEDI, e demais órgãos competentes, respeitadas as legislações e regulamentos específicos e observadas as seguintes exigências:

VI. Os bilhetes de passagem deverão ser emitidos previamente às viagens/ligações, de impressão local com dados comprobatórios e validação pelas, no mínimo, razão da Tomadora e razão social, CNPJ e inscrição estadual, endereço completo e telefone da autorizada ou do autorizado, número sequencial do bilhete, nome e identificação do passageiro, origem e destino, horários e data de realização da viagem, valor em que será feita a viagem, preço total da passagem, discriminando tarifas, taxas, seguros e valor de alimentação, local e data da emissão do bilhete;

VII. Implantar tecnologia para modernizar o sistema de venda de bilhetes de passagem e do controle do número de veículos e acesso à ilha do Mel;

VIII. Manter pessoal técnico e administrativo próprio ou de terceiros legalmente habilitados em quantitativo suficiente (em especial na temporada de verão) para a prestação de serviço adequado para a atividade principal (Embarque) e para as administrativas como Recepção, Controle, segurança, limpeza e manutenção para a execução do ajustado CONTRATADA;

IX. Operar com a máxima capacidade das rampas de Pontal do Sul (Ilha do Mel (Brasília)) e Pontal do Sul (Ilha do Mel (Encantadas)), distribuindo equitativamente os embarques de passageiros que possibilite o serviço regular e de qualidade;

X. Contemplar, sem privilégios, a todos os prestadores de serviço credenciados na definição do

[illegible] operacional e acessível às proximidades ao CONTRATANTE;

II. Definir o Fluxo de Barcaças (área) com a criação de um desvio (onde as embarcações possam esperar a vez de atracar);

III. Disponibilizar a ocupação e uso do Terminal Aquaviário e Trapiche de Pontal do Sul, em Pontal do Paraná, do Terminal Aquaviário e Trapiche de Brasília, na Ilha do Mel, em Paranaguá, e do Trapiche de Encantadas, na Ilha do Mel, em Paranaguá, por parte de outros operadores (fornecedores, usuários turísticos, cargas, usuários particulares, estabelecimentos comerciais e outros);

IV. Realizar manutenção do Terminal Aquaviário e Trapiche de Pontal do Sul, em Pontal do Paraná, do Terminal Aquaviário e Trapiche de Brasília, na Ilha do Mel, em Paranaguá, e do Trapiche de Encantadas, na Ilha do Mel, em Paranaguá por este operador seguindo Plano de Trabalho;

V. Apresentar Projeto à presente para revitalização dos espaços comerciais (bares) no comprometidos ao CONTRATANTE para aprovação;

VI. Disponibilizar recursos materiais, humanos e de segurança e comunicação adequados ao tempo, horários e objetos da presente licitação;

VII. Assistir, consentir e atuar para integridade dos bens permissionados Terminal Aquaviário e Trapiche de Pontal do Sul, em Pontal do Paraná, do Terminal Aquaviário e Trapiche de Brasília, na Ilha do Mel, em Paranaguá, e do Trapiche de Encantadas, na Ilha do Mel, em Paranaguá, pertencentes ao Estado, incluindo a sua infraestrutura de proteção e acesso, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e funcionamento até a Concluída do Contrato;

VIII. Organizar credenciais das pessoas que trabalharão nos terminais/trapiches existentes no Pontal do Sul (em Pontal do Paraná) e de Brasília e de Encantadas (na Ilha do Mel), nos estabelecimentos públicos e privados, mediante programas de treinamento de pessoal e de boas normas de conduta de modo a assegurar a prestação dos serviços objetos da delegação;

IX. Recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições existentes ou que venham a existir sobre seus e atividades objeto da licitação;

XX. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários dos terminais/trapiches existentes de Pontal do Sul (em Pontal do Paraná) e de Brasília e de Encantadas (na Ilha do Mel), com atenção aos princípios de conservação e seu uso racional em atenção ao meio ambiente, mantendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e na sua prestação e modicidade das tarifas;

XI. Responsabilizar-se pelos tributos que sobre [illegible] e vigência do objeto da presente licitação, além de exploração dos terminais/trapiches existentes de Pontal do Sul (em Pontal do Paraná) e de Brasília e de Encantadas (na Ilha do Mel);

XII. Respeitar a tabela das tarifas de transporte e de [illegible] aprovadas, definidas previamente pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e homologadas pela Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR;

XIII. Apresentar relatório anual ao **CONTRATANTE**, contendo Balanço e Demonstrativo Financeiro, que servirá de base para as Tomadas de Contas Especiais;

XIV. Assegurar, nos termos da legislação específica, a ampla proteção ao meio ambiente, tendo para os projetos poderão auxiliá-lo em tal tarefa;

XV. Prestar informações e esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, por intermédio da SEDES – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, relativamente sobre a implementação de estratégias e a execução das ações dos meios estabelecidos no Plano de Trabalho;

XVI. Apresentar ao **CONTRATANTE**, por intermédio da SEDES, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da vigência do futuro contrato, o detalhamento do Plano de Trabalho, para fins de aprovação;

XVII. Adotar medidas necessárias para que haja a manutenção e operação de bens e equipamentos vinculados aos terminais/trapiches existentes de Pontal do Sul (em Pontal do Paraná) e de Brasília e de Encantadas (na Ilha do Mel), bem como a execução de novas [illegible], de forma a assegurar a atualidade do aparelhamento dos mesmos;

XVIII. Manter, em estrita [illegible] os empregados que executem o transporte aquaviário, as condições de [illegible] por meio de avaliações periódicas do estado dos bens e [illegible] operacionais.

XXXIX. Promover as condições de navegabilidade quanto à sinalização e balizamento dos canais de acesso aos terminais existentes;

XXX. Disponibilizar sala, em local específico com benefício mínimo de 6 metros quadrados, nos Terminais de Pontal do Sul e em imóvel pela estrutura administrativa da Capela;

XXXI. Ceder ao município uma casa em bom condições com benefício mínimo de 6 metros quadrados, para que o município mantenha a Guarda Municipal e sua fiscalização no local;

XXXII. Proporcionar juntos aos usuários do Terminal e a Associação Comercial local duas conveniências de uma ao lado conveniência e ser atendido nos terminais Rodoviário de Pontal do Sul (em frente do Parque) e do Brasília (na rua da Mar);

XXXIII. Manter vagas/vias do Corpo de Bombeiros quanto do comum, de segurança pública, em Ruas de pessoas e veículos;

XXXIV. Realizar conversações e obras em mútua colaboração Terminais comerciais para construção do Canal e do Município;

XXXV. Exercer os benefícios e Lojas dos terminais equipamentos de Pontal do Sul (em frente do Parque) e do Brasília (na Rua do Mar) com a atividade do Estado e do município sede a Delegacia de Polícia do Município;

XXXVI. Apresentar a prestação de contas dos valores arrecadados através do relatório mensal, e ser endossados por cada vigilância à Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná (Secretaria de Desenvolvimento), até o 3º (quinto) dia útil de cada mês;

XXXVII. Encaminhar ao Município Relatório de número de ônibus, no período mínimo de 1 (um) mês, com discriminação numérica sequencial dos ônibus emitidos no período do relatório, sempre no primeiro dia útil subsequente ao mês em que se refere o relatório;

XXXVIII. Emitir relatório mensal informando ao Rubi de pessoas, de acordo com o modelo a ser especificado pelo Estado, conforme Convênio de Delegação 068/2008 celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e a Prefeitura do Pontal do Paraná e do Convênio de Delegação 067/2008, celebrado entre o Governo do Estado por meio da SEIL e a Município de Paranaguá;

XXXIX. Aplicar os procedimentos de concessão do benefício no município mediante na isenção ou redução das tarifas, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Estado em consonância com a Prefeitura;

XXXX. Fornecimento sem pagamento, o cartão de até seis anos incompletos, por responsável, desde que não possua patrimônio, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao benefício de idosos, conforme previsto no artigo 39 da Resolução nº 1.399, de 09/05/2005, alterada pela Resolução nº 1.512, de 08/05/2007, da ANTT.

XI. Garantir a gratuidade ao idoso com idade a partir de 60 anos e sua pessoa renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, mediante a comprovação;

XII. Conceder a reserva gratuita de 10% (dez por cento) dos lugares por embarcação destinados ao transporte coletivo com a idade a partir de 60 anos;

XIII. Conceder benefício de 50% (cinquenta por cento) no valor das passagens para os idosos com idade a partir de 60 anos que excedam os vagas gratuitas, observadas as respectivas especificações no caput deste artigo;

XIV. Garantir a gratuidade ao professor público, durante o período escolar, em cursos para – básica e universitário, mediante cadastramento na Prefeitura;

XV. Conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das passagens aos estudantes que comprovem estudar em regulares municípios.

a) Estar regularmente matriculado em instituição de ensino oficial ou reconhecida, médio, pré-vestibular, técnico, universitário ou de pós-graduação, em e outros cursos;

b) Comprovar residência em domicílio diferente daquele onde estiver matriculado;

c) Ser portador de identidade estudantil emitida por entidade legalmente constituída.

Parágrafo único: O direito à gratuidade de passagens nos termos do caput deste artigo poderá ser exercido em qualquer período do ano civil.

XI.I - Conceder isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor das passagens para moradores e proprietários de imóveis mediante apresentação de documentação legal junto ao Governo do Estado do Paraná;

XI.II - Conceder gratuidade para servidores públicos devidamente identificados em serviço;

XI.III - Conceder gratuidade às pessoas com deficiência, mediante apresentação de comprovação do Passe Livre emitido pelo COMTRE (Conselho Metropolitano Comercial do Paraná com Certificação)

Parágrafo único: A comprovação das condições de concessão de gratuidade acima mencionadas se dará por meio de apresentação de documentação oficial de identificação (Carteira de Trabalho) ou de documentos oficiais que os substituam (Carteira de Trabalho), exceto para idosos, os quais deverão apresentar um documento oficial que comprove a idade.

3. DA COMPOSIÇÃO TARIFÁRIA

A COMPOSIÇÃO CUSTO tarifa correspondentes à prestação de serviço atualmente em estabelecido para o modo de viagem para o transporte coletivo de regulares vigentes.

A) TRANSPORTE REGULAR

IDA (por passageiro)

TRECHO: De Terminal Aquaviário de Pontal do Sul para Terminal Aquaviário/Trapiches da Ilha do Mel (Encerra no Encantadas).

COMPOSIÇÃO TARIFÁRIA: Passagem Tabela em R$ 14,00 (catorze reais) ao prestador de serviço de transporte aquaviário, acrescido do **valor máximo de R$ 7,00 (sete reais) referente à TARIFA DE EMBARQUE por passageiro.**

TOTAL DA TARIFA: valor máximo de **R$ 21,00/passageiro** (vinte e um reais por passageiro).

VOLTA (por passageiro)

TRECHO: De Terminal Aquaviário/Trapiches da Ilha do Mel (Encerra no Encantadas) para Terminal Aquaviário de Pontal do Sul.

COMPOSIÇÃO TARIFÁRIA: Passagem Tabela em R$ 14,00 (catorze reais) ao prestador de serviço de transporte aquaviário, acrescido do **valor máximo de R$ 7,00 (sete reais) referente à TARIFA DE EMBARQUE por passageiro.**

TOTAL DA TARIFA: valor máximo de **R$ 21,00/passageiro** (vinte e um reais por passageiro).

B) TAXA NÁUTICA (NÃO REGULAR)

IDA (por veículo)

TRECHO: De Terminal Aquaviário de Pontal do Sul para Terminal Aquaviário /Trapiches da Ilha do Mel (Encerra no Encantadas).

VALOR DO BILHETE: R$ 0,00 (zero) por bilhete (não é cobrado de este tipo de passageiros), acrescido do **valor máximo de 7,00 (sete reais) referente à TARIFA DE EMBARQUE, por passageiros.**

VIAGEM (ida e retorno)

DESTINO: Ilha Terminais Aquaviários/Deposito do Cais do Anel (Baixada do Encantado) para Terminal Aquaviário de Pontal do Sul.

VALOR DO BILHETE (R$ 0,00 por bilhete) considerado ida e/ou retorno, acrescido do valor referente ao 7,5% (sete reais) referente à TARIFA DE EMBARQUE por passageiro.

A Case Operations, segue abaixo tabela apresentando a forma de valoração dos itens solicitados:

Nº de passageiros	Valor do bilhete (R$)	* Valor da carta de preposto (R$)	Valor total
01	120,00	7,50	127,50
02	120,00	14,00	134,00
03	120,00	21,00	141,00
04	120,00	28,00	148,00
05	120,00	35,00	155,00
06	120,00	42,00	162,00
07	120,00	49,00	169,00
08	120,00	56,00	176,00
09	120,00	63,00	183,00
10	120,00	70,00	190,00
11	120,00	77,00	197,00
12	120,00	84,00	204,00
13	120,00	91,00	211,00
14	120,00	98,00	218,00
15	120,00	105,00	225,00
16	120,00	112,00	232,00
17	120,00	119,00	239,00
18	120,00	126,00	246,00

* Correspondente ao VALOR MÁXIMO da carta de preposto, a qual poderá sofrer redução após o processo licitatório.

7 - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será remunerada por meio do recebimento do (VALOR INTEGRAL DA TARIFA DE EMBARQUE) e receitas não tarifárias (exploração comercial nos Terminais de Embarque).

Os valores correspondentes à remuneração dos investimentos de serviços serão integrais e fixos.

FUNÇÕES DA CONTRATADA NO USO DOS TERMINAIS AQUAVIÁRIOS

I - Estabelecer em parceria com o Estado e o Município, REGULAMENTOS para uso dos Terminais Aquaviários;

7. [illegible] as normas do referido regulamento, encontrados nos seguintes endereços eletrônicos:

1. Permitir o uso de transporte coletivo no Terminal Rodoviário e Trapiche de Pontal do Sul, sito à Av. [illegible] do Paraná, no Terminal Aquaviário e Trapiche de Atalaia, na Ilha do Mel, em Paranaguá, e no Trapiche de Encantadas, na Ilha do Mel, em Paranaguá, somente por empresas de transporte aquaviário devidamente credenciadas na Marinha de Pontal do Paraná e de acordo com as atividades previstas na [illegible] licença especial de passageiros, Marinheiros Tripulantes e Arrais Amador, mediante apresentação do [illegible] original de cópia;

2. Para credenciamento junto ao município, as empresas de transporte aquaviário deverão estar previamente regulares perante a Capitania dos Portos do Paraná, Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal, [illegible] no Trapiche e nos;

3. As embarcações autorizadas a operar nos terminais/trapiches supracitados do Pontal do Sul/Ilha Rasa do Pontal e Ilha Atalaia e Ilha Encantadas (na Ilha do Mel) serão identificadas por adesivo de cota fornecido pela Prefeitura do Município que deverão ser fixados em local visível a ser determinado e recolher as taxas estabelecidas por lei, não cumprindo com as normas da Autoridade Marítima;

4. O número de lugares que não apenas a linha regular será definido pelo Estado em parceria com o Município;

5. O número de lugares existentes e exercer no município será definido pelo Estado em parceria com o Município;

6. A inclusão das embarcações no sistema será feita pelo Estado e o parceiro com o Município e a exclusão somente se dará através de processo administrativo;

7. Para o fretamento turístico poderão operar as empresas credenciadas no município de Pontal do Paraná, [illegible] e observação aos critérios e regras estabelecidos pelo Município;

8. Para o fretamento de linha regular, somente poderão operar as empresas previamente cadastradas com [illegible] no Estado e no Município;

9. Para o transporte de passageiros, o embarcadouro deverá estar localizado junto ao município conforme [illegible] Portaria do Conselho de Delegação nº 08/2013 celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e a Prefeitura de Pontal do Paraná, publicado em Diário Oficial do Estado – DOE nº 9008 de 09 de setembro de 2013;

10. A regulamentação para novas regras de uso do Terminal deverão ser feitas por meio de lei e deverão conter:

a) Estabelecimento de Novas Regras para Embarque e Desembarque de Passageiros;

b) Estabelecimento de Novas Regras para Embarque e Desembarque de Cargas;

c) Todos os empreendedores deverão assinar termo de Ciência e Compromisso de Cada Novo Empreendimento, mediante a Audiência de Estado com membros da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL e da Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR;

11. Os impostos deverão ser pagos e recolhidos aos órgãos competentes em consonância com a legislação pertinente e respeitando o zoneamento local de cada empresa interessada em atuar;

12. As empresas permissionárias do serviço deverão obrigatoriamente emitir nota fiscal de serviço referente ao valor do serviço, sob pena de não recebimento dos valores;

13. O Estado de Gestão deverá estar integrado com o Município, Ministério Público, em consonância com a lei de transparência Federal.

5 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação será a mesma do Convênio de Delegação nº 008/2010 celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e a Prefeitura de Pontal do Paraná, publicado em Diário Oficial do Estado – DOE nº 8004 de 08 de dezembro de 2010, o qual deverá vigorar até 05 de dezembro de 2021.

O CONTRATO poderá ser rescindido mediante comum acordo entre as partes, devendo ser notificada sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6 DO DETALHAMENTO DAS METAS E OBJETIVOS DA CONTRATADA

6.1 ESTRUTURA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NAS EMBARCAÇÕES

Deverão ser construídas estruturas no Litoral do Paraná objetivas e com uma necessária e adequada área para acesso e conforto e a segurança dos visitantes. Por esse é uma de três metros de comprimento destinada

[illegible]

4.2 INFORMATIZAÇÃO

Para implantação do sistema de vendas, pretende-se que haja a inclusão de **SISTEMA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA VENDA, GESTÃO E CONTROLE DE ACESSO AOS TERMINAIS** totalmente informatizados.

Para isso é fundamental promover melhorias no sistema de controle dos balneários, implantando:

- sistema de vendas online;
- cancelas de acesso em cada Terminal Rodoviário;
- pelo menos 01 totem com acesso à internet em cada um dos Terminais Rodoviários para impressão e venda de bilhetes;
- links para monitoração de vídeo monitoramento;
- aparelhamento informatizado sobre horários de saída e chegada das embarcações, tempo previsto de viagem, preços, procedimentos de segurança, informações sobre a embarcação;
- conexão de pelo menos 03 pontos de venda (PDV) em cada uma das embarcações de frente do T.U. Shopping (Ilha do Mel) e Encantadas (Ilha do Mel) e outros pontos de venda autorizados a critério da Contratada.

4.3 EMBARCAÇÕES

Na gestão deverá haver um ordenamento dos fluxos de barcos que trafegam no canal de navegação.

Para melhor atender os usuários os terminais e embarcações deverão ter identificação de destino. (Shopping, Encantadas/ Pontal do Sul, Paranaguá)

4.4 MÃO DE Obra

Será necessária a inclusão de equipe técnica operacional e administrativa qualificada para o atendimento nos seguintes serviços nos Terminais:

4.4.1 Atendimento na Bilheteria

Fornecimento de bilhete para venda de ticket no balcão dos Terminais/Trapiche, para atendimento digital.

A Unidade deverá funcionar na Base Municipal (de abril a novembro das 8h às 17:00)
Em período de temporada de verão (que compreende o período de 27 de dezembro até o domingo subsequente ao Carnaval) a Unidade deverá funcionar das 8h às 20 h.
A CONTRATADA deverá ajustar o número de pessoal de modo que o usuário não permaneça na fila de atendimento por mais de dez minutos, atendendo as regulamentações vigentes.

4.4.2 Segurança

Fornecimento de segurança ativa vigilância ostensiva 24h nos Terminais de Embarque/Desembarque.

4.4.3 Limpeza

Fornecimento de limpeza 24h/d no Terminal Alvacentro e Trapiche de Pontal do Sul, em Pontal do Paraná, no Terminal Alcindinho e Trapiche de Baretos (Ilha do Mel), em Paranaguá, e no Trapiche de Encantadas (Ilha do Mel), em Paranaguá, podendo haver necessidade de ativa-lo em até 24hs

4.4.4 Recepção

Fornecimento de pessoal para monitoramento e gestão do embarque/desembarque no Terminal Alvacentro e Trapiche de Pontal do Sul, em Pontal do Paraná, no Terminal Alcindinho e Trapiche de Brasília, na Ilha do Mel, em Paranaguá, e no Trapiche de Encantadas, na Ilha do Mel, em Paranaguá devidamente identificados.

Para este serviço requer uma quantidade mínima de 3 funcionários, por turno, dos terminais/trapiche, objeto dessa licitação.

Para os Terminais/Trapiches Alvacentro de Brasília e de Encantadas, no período de baixa temporada (abril a novembro), o funcionário responsável para fiscalização poderá acumular função para realizar o serviço de Apoio para Triagem e Acesso.

4.4.5 Apoio para triagem e acesso

Fornecimento de pessoal de apoio para auxiliar no acesso ao embarque, orientando os turistas sobre todos os trâmites e também auxiliar na validação do ingresso na catraca.

Para este serviço requer uma quantidade mínima de 3 funcionários, por turno, dos terminais/trapiche, objeto dessa licitação.

Para os Terminais/Trapiches Alvacentro de Brasília e Encantadas, no período de baixa temporada (abril a novembro), o funcionário responsável pelo serviço de Apoio para Triagem e Acesso poderá acumular função para realização do serviço de Fiscalização.

4.5 QUANTIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Colocar tomada (padrão) para ar cond split;

Prever iluminação e tomar forro de madeira para PVC;

Prever extensores, ponto lógico, ponto sonoro etc.

BWC – Adequar no banheiro e lavatório:

Colocar tomada (padrão) para ar cond split;

Reformar as 4 bancadas (pia);

Prever iluminação, ponto lógico, ponto sonoro etc.;

Prever forro de madeira para forro de PVC;

BWC – para deficientes, masculino e feminino. Fazer banheiros

Reformar, área externa. Tirar tijolos de madeira azul. Instalar forro de PVC, alisonar os tijolos, retirar os azulejos.

Trocar o telhado inteiro dos anexos por metálicos ou policarbonato;

Fechar (alvenaria) o acesso ao estacionamento para fora ao lado do terreno;

Retirar os muros do pátio principal;

Retirar a placa frontal, para fora na rua. Trocar a placa para dentro do terreno;

Adequar o telhado e o encontro na frente das lojas;

Retirar as esquadrias metálicas, onde estão as lojas;

Fazer a pista dos anexos;

Substituir as esquadrias de cada loja e portas;

Colocar divisórias de alvenaria nas lojas atualmente livre, mantendo alinhas as lojas atuais;

Construir cobertura dos chuveiros (no que é exigimento em função aos BWC);

Fechar os vãos de acesso dos fundos, ao lado do canal;

Demolir a antiga estrutura dos novos anexos;

Soltar o beiral das lojas, ao fazer as novas, na cor azul. Com 2 m de largura, em toda extensão do beiral;

Prever telhado no acesso de pedestres até a sala de espera;

Colocar vidro na sala de espera (lado de acesso ao embarque), até meia parede;

Retirar as 8 lanternas de iluminação na sala de espera, e providenciar reforços;

Colocar cobogós nas entradas na sala de espera;

Colocar na estrutura que envolve o acesso de entrada de rua.

[illegible]	[illegible]				
[illegible]	[illegible]				
ATIVIDADE	[illegible]			[illegible]	[illegible]
[illegible]					
[illegible]					
[illegible]					

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – OBJETO É EMBARQUE DE TERMINAL ROVIÁRIO DA TERMINAIS PONTAL DE BUS, A CIDADE DE MAR
TERMINAL RODOVIÁRIO DE PONTAL DO SUL

ATIVIDADES	MESES/ANO				
ADMINISTRAÇÃO					

PROGRAMA DE EXECUÇÃO - INVESTIMENTOS PÚBLICO E PRIVADO - TERMINAL AQUAVIÁRIO DA TRAVESSIA PONTAL DO SUL X ILHA DO MEL					
TERMINAL AQUAVIÁRIO DE PONTAL DO					
PERÍODO	PERÍODO				
	ANO (a+1)				
ATIVIDADES	1	2	3	[illegible]	[illegible]
[illegible]					
[illegible]					
[illegible]					
[illegible]					
[illegible]					
[illegible]					
[illegible]					

5.3 TERMINAL DE ENCANTADINHO

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Órgão de ponto de venda de passagens e/ou para marca de ônibus na rodoviária

Instalação de cercas de aviso de ônibus

PROGRAMA DE EXECUÇÃO – PAVIMENTOS (OBRAS E REFORMAS) – TERMINAL RODOVIÁRIO DA PRAIA/VILA PONTAL DO SUL, À ILHA DO MEL					
TERMINAL RODOVIÁRIO DE ENCANTADA					
PERÍODO	Mês/Ano				
	Mês atual			Total	Total
ATRIBUIÇÃO	1 mês	2 mês	3 mês (fim de obra)		

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA VENDA, GESTÃO E CONTROLE DE ACESSO, QUE DEVE, OBRIGATORIAMENTE, OFERECER AS FUNCIONALIDADES E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS ABAIXO:

4.1 Especificação do Sistema de Venda de Ticket

a) O sistema deve ser composto por módulos integrados entre si, para gestão de vendas e controle dos talões na forma de estoque única e com controle de usuários/entregador. Os módulos que devem compor o sistema são:

b) Módulo PDV (ponto de venda), padrão Windows 8/10, e-commerce e impressora térmica para venda de ingressos com emissão na venda;

c) Módulo PDV através de maquininha POS (Point of Sale ou Ponto de Venda) integrado com TEF (Transferência Eletrônica de Fundos) para venda de ingressos e outros bilhetes que não necessitem de cadastro do consumidor/usuário;

d) Módulo bilheteria, para gestão de vendas presenciais no Terminal Rodoviário e Trapiche de Pontal do Sul, em Pontal do Paraná, no Terminal Rodoviário e Trapiche de Matinhos, na Ilha do Mel, em Paranaguá e no Trapiche de Antonina, na Ilha do Mel, em Paranaguá, integrado com TEF;

e) Módulo Loja Virtual, para venda online;

f) Módulo Aplicativo Android e IOS, para venda via smartphone;

g) Módulo com atendimento para vip em Totem com tela touchscreen, impressora térmica e integrado com TEF;

h) Módulo Validação ou Controle de Acesso integrado com câmeras de leitura remota e QR;

i) Módulo Supervisor, para gestão e acompanhamento de todos os processos;

j) O servidor e base de dados central do sistema deverá ser totalmente online, com acesso via internet de qualquer ponto, para integração dos módulos de venda de ingressos, loja em ponto de venda física, bilheteria, aplicativo em loja virtual, e o módulo de validação nos pontos de acesso em dias de eventos, shows ou qualquer outro tipo de compra de ingresso, podendo ser off-line com sincronismo e caso o mesmo não consiga, via internet;

k) O módulo supervisor deve permitir definir os preços de vendas, alterar e excluir vendas, gerenciar valores em venda e descontos, emitir relatórios por ponto de venda, período, valores arrecadados/estornados, através por exemplo, de gráficos estatísticos e imagens para excel, exportar arquivo de contabilização para prefeitura;

l) O módulo PDV responsável pela impressão de todos os pontos de venda, deve permitir customizar a impressão do ingresso, com a formatação de dados ou banner, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, podendo alterar seu layout a cada nova temporada. O sistema deve controlar a sazonalidade permitindo um valor promocional de temporada e um comercial associado;

m) A venda nos Pontos de venda e bilheteria precisa estar integrada com sistema TEF para evitar pagamento com cartão de crédito e débito através de Tripad conectado ao sistema;

n) A impressão do ticket deve ser em rolos contínuos em uma via, sendo papel térmico, deve conter código de barras no formato EAN13 que será validado na entrada e saída do parque integrado ao sistema. O layout e dados do ingresso serão definidos pelo CONTRATANTE, assim de livre escolha;

o) O módulo de venda online, loja virtual ou aplicativo, deve ser disponibilizado em ambiente seguro (https), onde o cliente poderá, após a conclusão da compra, um voucher com as informações do comprador, do pagamento, do local de operação (compatível ao bem mandado), e quantidade de ingressos e um código QR formado por este com o identificador único da compra, gerado pelo sistema e que será usado para troca física do ticket nos pontos de venda cadastrados. A loja virtual deve aceitar uma configuração de conta de crédito para venda online e o meio de pagamento deve aceitar boleto ou cartão de crédito;

p) O sistema corporativo deve permitir o cadastro de senha de front-end para a empresa ou terceiros acessarem para que tenha acesso aos relatórios de acompanhamento das vendas diariamente através da internet, assim como a emissão de nota fiscal/fatura ou recibo de prestação. O acesso a este do empresa ou terceiros especifico também para trabalhar no fechamento de vendas das entradas que deverão ser sua total responsabilidade e gestão dos valores já recebidos.

c) O sistema deve gerar a impressão fiscal com código de barras 2/5 Intleaved (ITF) com número não sequencial para cada impressão emitida, não podendo se repetir no sistema.

d) O sistema deve permitir alterar, configurar, excluir e atualizar qualquer tipo de informação que seja necessária à operação e venda de ingressos, como valor, tipo de lote de ingressos, empresa de transporte associada e ponto de venda.

A validação e controle de acesso deve ser feita através dos contratos, objeto do(s)este termo aditivo, implantados na entrada do Terminal Rodoviário e Trapiche de Pontal do Sul, em Pontal do Paraná, do Terminal Rodoviário e Trapiche de Encantadas, na Ilha do Mel, em Paranaguá, e do Trapiche de Encantadas, na Ilha do Mel, em Paranaguá ou local a ser indicado pela CONTRATANTE.

e) Deverá o fornecimento de bobina de papel térmico 79g, impresso (A) verso e (cinza), bobinas de largura para impressão do (cliente) de encantadas/acesso.

6.2. Especificação Técnica dos Equipamentos (ou demais) em fornecidos pela CONTRATADA para execução dos serviços listados

6.2.1 Pontos de Venda

Em cada ponto de venda (PDV ou Bilheteria) deve ser instalada uma impressora térmica de bilhetes contínua, que permita impressão em papel térmico de rolagem sem necessidade de corte manual, sendo o talão entregue em papel térmico. Cada local de impressão do ponto de venda é associado para praticarem, sendo ser disponibilizado uma impressora POS móvel, com acesso ao sistema via rede TCP/IP.

6.2.2 Pontos de Controle Acesso

O controle de acesso no Terminal Rodoviário e Trapiche de Pontal do Sul em Pontal do Paraná, no Terminal Rodoviário e Trapiche de Encantadas, na Ilha do Mel, em Paranaguá, e no Trapiche de Encantadas, na Ilha do Mel, em Paranaguá, (em) fato, através de catracas eletrônicas, integradas ao sistema, gerenciado por um servidor local e deverão ter a seguinte especificação:

- Display LCD (tipo ou personalizado);
- Leitor(es) Janela/Leitor (BFID móvel) (pelos 10 e 30) metros (simultaneamente a leitura de pelos 8/10 e 12 no mesmo sentido);
- Comunicação Ethernet (TCP/IP), WiFi ou 4G (modo Passivo);
- Ethernet ou a (cinza) grau ou não e o (verde) do grau;
- Instalação de Firmware em campo;
- Configuração da catraca e seus leitores via software;
- Mensagem em display configurável para cada evento;
- Exibir mensagens personalizadas no display e qualquer momento;
- Acesso Super na tentativa de giro não autorizado;
- Autenticação de validade do (cliente) diretamente no servidor;
- Antipassback (desativado);
- Possibilidade de bloqueio do giro por controle via software;
- Contador de Giros (Giradores);
- Outro Cartão de Cartões (Cliente/Encantadas/Opcional);
- Possibilidade de trabalhar em modo offline e offline, validando o (cliente) no servidor local (terminal) que possua os (encantadas) estabelecidos quando estiver online (com acesso à internet).

Deverá os fios das cabeças precisarem ser instalados em local com ligação e atendendo ambos, sem necessário fornecimento de infra-estrutura de base de concreto conforme especificação abaixo:

Produto de rápida e simples instalação;
Base em aço carbono com pintura epóxi de alta resistência;
Fixa embalagens;
Possuir sensores de entrada e saída de colaborador;
Não necessitar obrigatoriamente, de fixação de uma base na instalação;
Permitir que uma base possa ser alimentada e outras bases por meio de até 10 (dez) antenas.

Além dos controles acima é necessário um servidor de controle para centralização e controle dos terminais, este exato dificuldade para seus gerentes.
Nos demais pontos do controle de acesso, fica a critério da CONTRATANTE definir o modelo necessário à instalação dos leitores.

6.2.3 Especificação da Biometria

Deverão instalados uma biometria para venda presencial nos Terminais Rodoviários de Pontal do Sul, Terminal Rodoviário de Atalaia e Terminal Rodoviário de Encantadas de acordo com as seguintes especificações:

computadores all in one ou notebooks, mínimo 2GB RAM, placa wifi, com sistema operacional Windows, impressora térmica não fiscal compatível com bobina 80mm e saída USB
um kit para 02 (dois) atendentes com TEA
suporte/condicionamento total caso seja necessário, em pedi, impressora não fiscal para venda, dentre os cinco

7. DA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE VENDAS

1 instalação, configuração, treino e treinamento do sistema no servidor e gestão de ingressos (com todos os módulos e características descritas neste documento) incluso todos custos de software, licenças, deslocamento, transportes, hospedagem, alimentação e impostos;

2 instalação, configuração, treino e treinamento do sistema de venda de ingressos em cada ponto de venda e biometria, incluso todos custos de software, licenças, deslocamento, transportes, hospedagem, alimentação e impostos;

3 instalação, configuração, treino e treinamento em até 5 (cinco) catracas e 3 totens para venda, controle, cadastramento digital e sistema de controle de acesso, incluso todos custos de software, licenças, deslocamento, transportes, hospedagem, alimentação e impostos;

4 Desenvolvimento, implantação e treinamento de portal (site) e aplicativo para venda online e divulgação dos eventos turísticos e temporais.

7.1 OPERACIONALIZAÇÃO COM AMARRAÇÃO POR TICKET VÁLIDO DIÁRIO

Fiscalização do serviço de venda:
Venda de ingresso em Ponto de Venda e online (via internet), acessado no site, aplicativo ou facebook com impressão de ticket 0,75 mg, papel térmico, criptografado com senha fornecida pela CONTRATANTE, em qualquer dia (não menos 365 todos todo, usando impressora térmica ou maquininha POS sem necessidade de rótulo).
A venda online deve gerar vouchers com código 1D ou 2D, para troca da ticket em ponto de venda autorizado, através de controle e impressão do código exposto.

8. METODOLOGIA, ETAPAS E DOS SERVIÇOS

8.1 - A Empresa Contratada será responsável pela realização dos atos, diretrizes, regulamentos, dentro e rotineiramente exigidos no objeto do contrato.

8.2 - Realização de reunião inicial entre a contratada e o setor responsável **DIRDES – Secretaria Municipal de Desenvolvimento**, sob demanda convocada **em até 03 dias corridos após a recebimento da ordem de serviço.**

8.3 - Não será permitida a subcontratação total dos serviços (objeto do contrato).

8.4 - As datas previstas e a cronograma dos serviços poderão sofrer alterações.

8.5 - Diante das agilidade/comodidade dos clientes, no site deverá ter disponibilidade e possibilidade de emissão do ponto/ingresso de cadastro. (Impedido banco para realização de comercialização via internet).

8.6 - O site deverá permitir o acesso simultâneo de até 10 (dez mil) pessoas.

8.7 - Deverá ser apresentado mensalmente relatório consolidado com todas as informações referentes à comercialização dos tickets, consolidado por empresa de transporte separado por ponto de venda e período.

8.8 - Deverão ser fornecidos relatórios diários referentes à comercialização.

8.9 - O site deverá permanecer no ar e atualizado ininterruptamente durante todo o período de vigência deste contrato, exceto nos casos de FORÇA MAIOR reconhecidos e aceitos.

8.10 - O sistema operacional deverá bloquear automaticamente qualquer tipo de comercialização após confirmação e emissão máxima de cada embarcação, disponível por dia considerando maior e menor lotação para cada embarcação.

8.11 - Deverão ser transparentes e haver os dados de comercialização, deverão ser liberados para órgãos de defesa dos consumidores, "PROCON e Ministério Público", deverão ser repassados em formato de relatório

Ingresso digital ou até mesmo o acompanhamento online das vendas, todas as informações necessárias aos órgãos competentes serão

9.13 - Todos os veículos deverão possuir/ter, à qualquer tempo, a convivência do Guia de pessoas junto ao Terminal Rodoviário e Trapiche de Pontal do Sul, em Pontal do Paraná, no Terminal Aquaviário e Trapiche de Estrela, na Ilha do Mel, em Paranaguá, e no Trapiche de Encantadas, na Ilha do Mel, em Paranaguá, podendo ser solicitado por parte da CONTRATANTE a qualquer momento.

9.14 - Quando acompanhar a Guia de pessoas que adentrará diariamente no Terminal Aquaviário e Trapiche de Pontal do Sul, em Pontal do Paraná, no Terminal Aquaviário e Trapiche de Estrela, na Ilha do Mel, em Paranaguá, e no Trapiche de Encantadas, na Ilha do Mel, em Paranaguá, deverá ser repassado à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, via escrita, o acesso para acompanhamento diário.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A Licitação será do tipo **MENOR PREÇO**: O vencedor do certame será a empresa que ofertar a **MENOR TARIFA DE EMBARQUE POR PASSAGEIRO** para cumprimento do objeto da presente licitação, em conformidade às especificações técnicas e condições descritas no presente Termo de Referência.